



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 3/8/2023

DECRETO Nº 5.000, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 3.898, de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Serra e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal prevê que os direitos de crianças e adolescentes têm absoluta prioridade e são responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, pessoas humanas em processo de desenvolvimento e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais; e sobre o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006, estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que normatiza a implementação do atendimento socioeducativo no país;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, regulamenta nacionalmente o atendimento socioeducativo destinado a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo propõe direções para o fortalecimento dos programas de atendimento socioeducativo em meio fechado, semiliberdade e em meio aberto;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2015 - 2024 direciona a política do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para medidas socioeducativas em meio aberto,

DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município da Serra, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo em meio aberto compreendendo as ações intersetoriais e a implementação das medidas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e egressos do sistema socioeducativo.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial será de caráter permanente, propositivo e de articulação, de modo a realizar atuação em rede para o alcance das metas previstas no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos, organizações e instituições:

- I - a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- III - a Secretaria Municipal de Educação;
- IV - a Secretaria Municipal de Saúde;
- V - a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI - a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- VII - as Organizações da sociedade civil que implementam atendimento socioeducativo em meio aberto no Município;
- VIII - o Conselho Municipal de Assistência Social da Serra;
- IX - o Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes da Serra;
- X - o Poder Judiciário;
- XI - o Ministério Público;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XII - a Defensoria Pública;

XIII - o Conselho Tutelar.

§ 1º As referidas organizações da sociedade civil que implementam atendimento socioeducativo em meio aberto em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão indicar 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º A representação dos Conselhos será necessariamente da sociedade civil.

Art. 3º A Comissão Intersetorial poderá convidar a participar de suas atividades representantes dos seguintes órgãos e organizações, bem como especialistas na temática:

I - o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo (CRIAD/ES);

II - a Universidade ou organizações especializadas.;

III - o Poder Legislativo;

IV - o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES;

V - outros que se fizerem necessários por decisão da Comissão.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Assistência Social:

I - coordenar a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas;

II - fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Gestora;

III - publicar Portaria com a Composição da Comissão Intersetorial.

Art. 5º Compete à Comissão Intersetorial:

I - mobilizar e articular as diversas secretarias e instituições do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para a operacionalização;

II - garantir intersetorialidade e integração nas ações das diversas políticas setoriais no atendimento socioeducativo e egressos do sistema socioeducativo;

III - sistematizar e analisar dados e informações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

IV - promover interlocução com os órgãos das esferas estadual e federal, em permanente diálogo com a política nacional e estadual de atendimento socioeducativo;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V - propor normativas, auxiliar nos alinhamentos e aprovações, junto a órgãos públicos, que se fizerem necessários;

VI - estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação do atendimento socioeducativo em nível municipal;

VII - dar transparência à execução das ações.

Art. 6º A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.

Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores:

I - que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das entidades avaliadas;

II - que tenham relação de parentesco até o 3º grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e

III - que estejam respondendo a processos criminais.

Art. 7º A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas após instituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Plano de Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 5069, de 5 de novembro de 2014.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 2 de agosto de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600330036003500370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** em **02/08/2023 14:05**

Checksum: **6FB661F7210E7EAE71AB4F6D822F7CACBCC265E09A83C2C9068F76E83FE23BC8**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3600330036003500370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.